



RESOLUÇÃO 05/2011

Versão Oficial

Altera a Resolução 04/2010 que fixa normas para o concurso de remoção de titulares de classes do pessoal docente – PEB I - do Quadro do Magistério Público Municipal de Pirassununga.

ORLANDO BASTOS BOMFIM, Secretário Municipal de Educação de Pirassununga, Estado de São Paulo nos termos do inciso II, Art. 61, da Lei Orgânica do Município, e do inciso III, Art. 11 da Lei Complementar nº 09/1993 considerando a necessidade de regulamentar a atribuição de aulas/classes para o ano letivo de 2012:

RESOLVE:

Art. 1º. A remoção é o deslocamento dos integrantes do Quadro do Magistério Público Municipal de Pirassununga nas unidades escolares mantidas pelo Município:

Art. 2º. Os Profissionais da Educação, titulares de emprego de Professor (PEB I) do Quadro do Magistério Público Municipal de Pirassununga, poderão remover-se de suas unidades de lotação, por concurso de tempo de serviço e títulos, mediante requerimento dirigido ao Secretário Municipal de Educação de Pirassununga.

Art. 3º. A remoção será realizada em dia e local a ser definido pela S.M.E., quando serão relacionadas as classes vagas e remanescentes do processo de atribuição realizado nas unidades educacionais e oferecidas aos professores inscritos no Processo de Remoção.

Parágrafo Único - Caso o professor não se interesse por nenhuma das classes oferecidas, permanecerá com a classe a ele atribuída no Processo de Atribuição de Classes na sua Unidade Sede.

Art. 4º. A inscrição será opcional e efetuada na unidade escolar, instruída por requerimento padrão, a ser fornecido pela Secretaria Municipal da Educação de Pirassununga e devidamente protocolado (anexo II).

§ 1º - O Professor que acumular empregos públicos de docente, na Rede Municipal de Ensino de Pirassununga, deverá ter inscrições distintas para cada emprego público que ocupa.



§ 2º - Os títulos do docente que acumular empregos públicos serão contados normalmente, exceto o tempo de serviço que será o específico para cada emprego público.

Art. 5º. Compete ao Secretário Municipal da Educação de Pirassununga o deferimento da inscrição.

Art. 6º. Para efeito de classificação geral dos candidatos inscritos no Processo de Remoção serão considerados.

- I **Tempo de serviço no Magistério Público Municipal de Pirassununga** em emprego público de docente na Educação Infantil ou Ensino Fundamental – Ciclo I computado na proporção de dois milésimos (0,002) ao dia de efetivo exercício, a ser comprovado mediante certidão providenciada pelo Setor de Educação junto a Seção Pessoal da Prefeitura Municipal de Pirassununga.
- II **Títulos, Diplomas, Certificados** que terão a mesma pontuação atribuída segundo a Resolução 01/2011 que dispõe sobre o Processo de Atribuição de Classes e/ou Aulas do Pessoal Docente Professor (PEB I) do Quadro do Magistério Público Municipal de Pirassununga.
- III Em casos de **empate** entre docentes serão utilizados, pela ordem, os seguintes critérios de desempate:
 1. Maior tempo de serviço no magistério público municipal de Pirassununga;
 2. Idade cronológica do candidato;
 3. Número de filhos.

§ 1º - Apenas aos professores que não tenham participado do Processo de Atribuição de Classes e que participarão pela primeira vez do Processo de Remoção será exigida a apresentação dos Títulos, Diplomas e Certificados.

§ 2º - A data base para a contagem de tempo de serviço de que trata o inciso I deste artigo será de trinta (30) de junho do ano corrente.

§ 3º - O tempo de serviço de que trata o inciso I deste artigo será apurado mediante apresentação de Documento Comprobatório de Tempo de Serviço expedido por órgão competente e providenciado pelo Setor de Educação.

Art. 7º. Os professores legalmente afastados poderão participar do processo de remoção, realizando suas inscrições pessoalmente ou por procuração legalmente constituída.



Art. 8º. A inscrição para remoção será na unidade escolar, mediante o preenchimento de solicitação, devidamente protocolada, dentro do prazo estabelecido no cronograma em anexo.

Art. 9º. No decorrer do ano letivo, caso seja atestado pela Equipe Pedagógica e comprovado pela Direção Escolar que o titular de classe não atende às expectativas pedagógicas da classe, poderá o mesmo, autorizado pelo Secretário Municipal de Educação, ser remanejado para outra classe na unidade sede ou outra unidade a que melhor se adeque.

§ 1º - Ao final do ano letivo o docente retorna à sua unidade escolar de origem, antes de novos processos de atribuição e remoção.

§ 2º - Aos docentes envolvidos no remanejamento de que trata esse artigo, seu tempo de serviço será contado para sua unidade escolar de origem.

Art. 10. Na primeira quinzena do ano letivo, os docentes poderão solicitar formalmente à Secretaria Municipal de Educação, mediante requerimento explicitando os motivos, remanejamento para outras aulas na unidade-sede ou outra com aulas disponíveis, válido somente para o ano letivo em curso, que será deferido ou não pelo Secretário Municipal de Educação, ouvidos os gestores das unidades envolvidas e equipe pedagógica.

§ 1º - Ao final do ano letivo, o docente retorna à sua unidade escolar de origem, antes de novos processos de atribuição e remoção.

§ 2º - Aos docentes envolvidos no remanejamento de que trata este artigo, não se aplica a contagem de tempo de serviço na Unidade Escolar, no período de vigência do mesmo.

Art. 11. No decorrer do ano letivo, caso seja atestado pela equipe pedagógica e comprovada pela gestora escolar que o titular da classe atende às expectativas pedagógicas de outra classe com crianças inclusas, poderá o mesmo, mediante sua concordância e autorizado pela Secretaria Municipal de Educação, ser remanejado para a referida classe na unidade sede ou outra unidade escolar da rede.

§ 1º - Ao final do ano letivo, o docente retorna à sua unidade escolar de origem, antes de novos processos de atribuição e remoção.

§ 2º - Aos docentes envolvidos no remanejamento de que trata este artigo, terão seu tempo de serviço contado para sua unidade escolar de origem.



Art. 12. Após o processo de remoção, o docente que ainda permanecer sem classe a ele atribuída como titular, participará de processo de atribuição de classes oriundas do afastamento de professores coordenadores, em data constante do cronograma no Anexo I.

§ 1º - A atribuição de que trata este artigo dará sequência a classificação dos professores estabelecida no processo de remoção.

§ 2º - Não é permitido ao professor declinar de classes existentes durante o processo de remoção para participar das classes oriundas dos professores coordenadores.

§ 3º - O tempo de permanência desse professor na classe atribuída está condicionado ao afastamento do professor titular para a coordenação.

Art. 13. Após o processo de atribuição de classes oriundas do afastamento de professores coordenadores, o docente que ainda permanecer sem classe a ele atribuída como substituto, participará de processo de atribuição de classes criadas a partir destes processos.

§ 1º - A atribuição de que trata este artigo dará sequência a classificação dos professores estabelecida no processo de remoção.

§ 2º - Não é permitido ao professor declinar de classes existentes durante o processo de remoção para participar das classes oriundas dos professores coordenadores.

§ 3º - Os professores nesta situação estarão adidos ao Setor de Educação e poderão exercer as atividades abaixo, até que haja classe disponível para atribuição:

1. Reger classes ou ministrar aulas, a qualquer título (por exemplo, aulas em substituição ou complementares);
2. Substituir os titulares afastados;
3. Ministrar aulas de adaptação, recuperação e reforço, etc;
4. Participar do processo de planejamento, execução e avaliação das atividades escolares;
5. Colaborar no processo de integração escola-comunidade;
6. Desempenhar atividades técnico-pedagógicas compatíveis com sua formação e experiência profissional.

Art. 14. Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário e deverá ocorrer após a atribuição de classes e obedecer ao cronograma do Anexo I.

Pirassununga, 16 de Novembro de 2011.

Orlando Bastos Bomfim (SME)